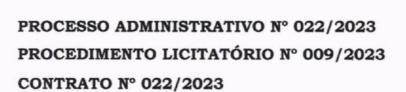


#### CONTRATO





CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/A, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ 35.958.721/0001-93, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA/PI, inscrito no CNPJ nº 19.564.226/0001-43, João Costa-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. ACÁSSIO FERREIRA GOMES

CONTRATADA: HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ: 35.958.721/0001-93, situada na Rua Barroso, Nº 2827, Bairro Pio XII, Teresina-PI, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. Cleverson Moreira Lino.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/A, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 009/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:









#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/A na data do dia 16/02/2023

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

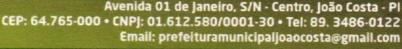
- I Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

- I Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;











Responsabilizar-se danos diretamente pelos Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal:

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico - financeiro, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Projeto Atividade: 12.361.0269.2029.0000

Finalidade: 1.500.00.200.000

Categoria: 3.3.90.39.00

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).











CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

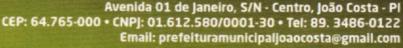
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.











## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.









## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 15 de fevereiro de 2023.

Cicassio Ferreira gomes ACÁSSIO FERREIRA GOMES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA/PI CONTRATANTE

now Morellow Rome HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA CONTRATADA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 009/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 35.958.72 1/0001-93. Objeto: CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/ A. Vigência: 3 meses. Valor: R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Assinatura: 15/02/2023.

João Costa (PI), 09 de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal



## ld:167C380EC327AD6C



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 009/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 35.958.721/0001-93. Objeto: CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/A. Vigência: 3 meses. Valor: R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Assinatura: 15/02/2023.

João Costa (PI), 15 de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal

#### Id:07383BE2BE39AAEF



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA-PI V. Getilio Vargas, 113, CENTRO. CEP: 64.870.0 CNP3: 62.145.981/0061-70



ADMINISTRATIVO № 001/2023-CMB- DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023. EXTRATO DO CONTRATO 00IDL/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA- PI, CNPJ: 02.145.981/0001-90.

CONTRATADO: L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob e nº 37.047.287/0001-21, com endereço RUA CICERO OLIVEIRA, Nº7 -COMPLEMENTO: QD.6 C.7 CONJ DIR - BAIRRO ITARARE - CEP:64077-030, Municipio: TERESINA UF: PL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ALUGUEL DE SOFTWARE PARA O SETOR DE CONTABILIDADE: SISTEMA CONTABIL DA CAMARA DE VEREADORES, PROGRAMA DE CONTABILIDADE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONTABIL DA CAMARA DE VEREADORES DE BERTOLINIA - Pl. AMPARO LEGAL: Art. 24, înciso îi da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

FONTE DE RECURSOS: Repasse do Duodécimo pelo Poder Executivo Municipal; correrá a expensas da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1001 Fonte de Recursos: 500 (próprios) Elemento de Despesas: 33.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) e

VALOR TOTAL: R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), divididos em 11 parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a execução do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal.

VALIDADE: 11 (onze) meses, contando a partir da assinatura do contrato.

Bertolinia - PI, 06 de fevereiro de 2023. ADELMAR NONATO DA ROCHA FILHO:49832980372

Adelmar Nonsto da Rocha Filho

Presidente da Câmara Municipal de Bertolínia

## Id:125267A5AA89ABE2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA CNPJ: 06.554.034/0001-04

raça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Cent CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA-PIAUÍ

**DECRETO Nº 009/2023** 

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nas dias 20/02/2023(segunda felra) e 22/02/2023(quarta feira) até o meio dia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLINIA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, conteridas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal por ocasião do Feriado de Camaval nos días 20/02/2023(segunda feira) e 22/02/2023(quarta feira) até o meio dia.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento interrupto, caso dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do município a preservação e o funcionamento dos servidores de natureza essencial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeito Municipal de Bertolínia - Pl, 15 Fevereiro

de 2023.

GERALDO FONSECA CORREIA

Prefeito Municipal



TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MU	NÍCIPIOS:
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com removes postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCI	PIOS:
Sem remessa postal	K2 ATOMO
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 días	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA Dir. Executivo: Mara Luciana Dir. Administrativo: Maria Soares Chefe de Redação: Vanderlei Silva Dpr° de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173 Ed Ana Cecilia - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450 Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700

Email: atendimento@dompi com.br

Envio de documentos: app diarioficialdos nunicipios org 8086/controlepublicacao



nicipios.org Publicação de Atos Oficiais dos Municípios do Piaui

Ano XXI • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 • Edição TVDCCLXIV